



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 235, de 13.01.2011.

Revogada pela Resolução Normativa nº 242, de 15 de dezembro de 2011.

~~Retifica os artigos 2º e 4º da RN nº 232 de 18/11/2010 (publicada no DOU nº 221, de 19/11/2010, seção 1, páginas 133 e 134) e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 17 da Lei nº 2.800 e do artigo 48 do Regimento Interno do CFQ,~~

~~Considerando os erros de digitação contidos na RN nº 232 de 18/11/2010;~~

~~Considerando que, ao aprovar a referida Resolução, o Conselho Federal de Química, teve em vista a variação percentual dos últimos 12 (doze) meses, até outubro de 2010, tomando por base o IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;~~

RESOLVE:

~~Art.1º— Editar, “ad referendum” do Plenário do Conselho Federal de Química, a presente Resolução Normativa modificando os artigos 2º e 4º da RN nº 232 de 18/11/2010, nos seguintes termos:~~

~~“Art. 2º — Na fixação dos valores das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas de que trata o presente artigo serão observados os seguintes valores, de acordo com o capital social de cada empresa:~~

- ~~I— Capital social até R\$25,00 (vinte e cinco reais): R\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais)~~
- ~~II— Capital social acima de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e até R\$200,00 (duzentos reais): R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais)~~
- ~~III— Capital social acima de R\$200,00 (duzentos reais) e até R\$1.000,00 (mil reais): R\$707,00 (setecentos e sete reais)~~
- ~~IV— Capital social acima de R\$1.000,00 (um mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais): R\$992,00 (novecentos e noventa e dois reais)~~
- ~~V— Capital social acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais): R\$1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais)~~
- ~~VI— Capital social acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais): R\$1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais)~~
- ~~VII— Capital social acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais): R\$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais)~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§1º~~ Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

~~§2º~~ A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacados, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento base.”

~~Art. 3º~~ O artigo 4º da RN nº 232 de 18/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 4º~~ Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a–	Inscrição de Pessoa Física	R\$ 71,00
b–	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$142,00
c–	Expedição de carteira profissional	R\$ 23,00
d–	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 70,00
e–	Certidões	R\$ 46,00
f–	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$280,00
g–	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$140,00
h–	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 39,00

~~”~~

~~Art. 4º~~ Ficam os Conselhos Regionais de Química que já tenham emitido os boletos de cobrança, autorizados a aplicarem descontos para chegarem aos valores estabelecidos na presente Resolução.

~~§ Único~~ Os Conselho Regionais de Química que já tenham recolhido das Empresas os valores de anuidades e taxas segundo a RN nº 232/2010, deverão estabelecer um crédito às mesmas, correspondente à diferença de valores em relação à presente Resolução Normativa.

~~Art. 5º~~ Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução Normativa de 18/11/2010.

~~Art. 7º~~ Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU, salvo se Lei superveniente regulamentar a matéria constante desta Resolução.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Jesus Miguel Tajra Adad ~~Publicada no DOU nº 11 de 17/01/2011.~~